



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Tubos de Tinta Aerossol Automotiva Premium, na cor vermelha.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos executa os serviços de Topografia como o levantamento topográfico e a demarcação de áreas públicas, e para prestar os referidos serviços há a necessidade da aquisição de tintas aerossol spray.

Considerando que para a realização dos serviços acima descritos é necessário uma tinta específica na cor vermelha para a fixação nas estacas demarcadas para uma melhor visualização;

Considerando que a aquisição da tinta spray é imprescindível para dar andamento nas demandas da Secretaria de Obras, solicitamos que seja feita a compra do material para atender ao Setor de Topografia nos serviços demandados.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso II, autoriza a dispensa da licitação nos casos em que a contratação seja inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais). In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de tinta spray para as demandas do setor de Topografia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	UN.	QUANT	Valor Unitário
1	Tinta em spray de alta qualidade, automotiva, acabamento brilhante, rendimento aproximado: de 1,3 m ² a 1,7 m ² por embalagem, por demão. Embalagem com aproximadamente 300ml	UN	60	R\$18,50
		R\$1.110,00		

5-ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6-JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e



indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

No caso em questão, em razão da necessidade da compra dos Tubos de Tinta Spray, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9-VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços é de 1.110,00

10-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na PAC, oriundas de recurso próprio.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



11. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, a Equipe de Planejamento responsável por este Estudo Técnico Preliminar, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

12. Responsáveis:

Responsáveis pela elaboração: Sandra Regina Polli

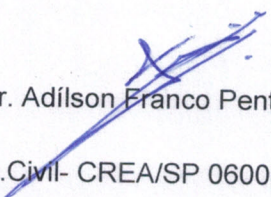
Supervisão: Dr Adílson Franco Penteado

Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 15 de fevereiro de 2024.


Sandra Regina Polli

Técnico em Agrimensura

Secretaria de Obras e Serviços Públicos


Dr. Adílson Franco Penteado

Eng.Civil- CREA/SP 0600553513

Secretário de Obras e Serviços Públicos